



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**EDITAL**

**CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA**

Para o conhecimento dos interessados, torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA**, realizará CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 79, I, do Decreto Federal 11.878/2024, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Publicação do Credenciamento:** 13/02/2026.

**Início do Credenciamento:** 25/02/2026, no Portal de Compras Públicas.

**Fim do Credenciamento:** 24/02/2027, no Portal de Compras Públicas.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pelo período de doze (12) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O Credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Os limites quantitativos indicados na tabela Anexo deste Edital são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio, auxiliado pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento do Credenciamento instituída pela Portaria nº 01/2026 de 30 de janeiro de 2026, responsável pela avaliação técnica e habilitação apresentada pelos interessados, realizar análise técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



1.7. Logo após o início do período de credenciamento, serão realizadas regularmente sessões para análise dos pedidos de credenciamento apresentados no sistema compras publicas, respeitando os prazos definidos neste edital, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente Credenciamento.

1.8. A sessão será realizada mediante plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para onde os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento e documentos de habilitação, em data e horário definidos em Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. As entidades que desejarem participar deste Credenciamento deverão, obrigatoriamente, exercer as suas funções no Município de Ananindeua. Essa exigência decorre da necessidade de possibilitar acesso facilitado aos usuários do sistema público de saúde municipal.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o Termo de Participação ao Credenciamento (anexo II) e a documentação de habilitação.

3.2. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do Termo de Participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- 3.6.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.6.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso
- 3.11. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- 3.12. O período que o sistema aceita o registro da proposta e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.
- 3.13. Após o término do prazo para registro da proposta no sistema e inserção dos documentos de habilitação, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando no presente credenciamento aquelas propostas inseridas no sistema do Portal de Compras Públicas;
- 3.14. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de desclassificação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.6 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.7 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.8 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.13 Ressalvado os documentos de habilitação que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



#### **4.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 4.15.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.15.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.15.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.15.5. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 4.15.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento comprobatório de seus administradores.

#### **4.16. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 4.16.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ), conforme o caso;
- 4.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.16.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.16.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.16.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;



#### **4.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

4.17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela expresso;

4.17.2. Balanço Patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações contábeis, demonstração do resultado abrangente, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.17.3. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir pelo balanço de abertura.

4.17.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.17.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.17.6. Caso o proponente seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.17.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.17.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação.

#### **4.18. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.18.1. A empresa deverá comprovar:

4.18.1.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de ATESTADO expedido, necessariamente em nome da interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



no qual se indique que a empresa já prestou serviços em atendimento de Urgência e Emergência INTRA HOSPITALAR e intercorrências de pacientes internados, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), inclusive Pediátrica;

4.18.1.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

4.18.1.3. A empresa deverá comprovar no mínimo 1 (um) ano de funcionamento;

4.18.1.4. Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços com a comprovação de inscrição regular do profissional médico no Conselho Regional de Medicina competente, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, válido na data da contratação e durante a vigência do credenciamento;

4.19. As exigências foram formuladas de modo a assegurar a qualificação técnica mínima necessária à adequada execução dos serviços, sem impor condições desnecessárias ou excessivas que possam restringir a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.19.1. Outros documentos, para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar:

4.19.1.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo III;

4.19.1.2. Declaração acerca dos quantitativos de procedimentos a serem ofertados, na forma do Anexo IV;

4.19.1.3. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente, em especial na RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de Fevereiro de 2002; ou outras que vierem a substituí-las, que estabelece o adequado funcionamento do Serviço Médico, indicando detalhamento dos itens que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, e capacidade física detalhada para a produção dos serviços a serem eventualmente contratados, o que será apurado por ocasião da realização da Vistoria Técnica;

4.19.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo V;

4.19.1.5. Declaração de Aceitação dos Preços, na forma do Anexo VI;

4.19.1.6. Declaração de Fatos Impeditivos, na forma do Anexo VII;

## **5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

### **5.1. Pré-qualificação:**

5.1.1. A pré-qualificação será a análise de toda documentação apresentada pelo(s) interessado(s) e será realizada pela Comissão Técnica, designada em Portaria pela Secretária Municipal de Saúde, a qual visará o atendimento das condições de qualificação/capacitação técnica estabelecidas nos termos deste termo de referência;

5.1.2. Após o Agente de Contratação encaminhar a documentação apresentada pelo(s) interessado à Comissão Técnica do Credenciamento/Sesau, esta terá o prazo máximo de **08 (oito) dias**, para análise da documentação referente à pré-qualificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



5.1.3. Para auxiliar no momento da realização da Análise Técnica, a Comissão utilizará Checklist operacional (anexo II), contendo critérios mínimos a serem atendidos pelo(s) interessado(s) para plena execução do objeto deste credenciamento;

5.1.4. A Comissão de Análise Técnica elaborará o relatório referente à análise técnica, o qual deverá ser assinado por todos os membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência;

5.1.5. Após a conclusão da avaliação da Comissão Técnica, a lista dos habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do portal de compras públicas.

## **5.2. Habilitação das Empresas:**

5.2.1. Após análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados pelo Agente de Contratação, e da análise da qualificação/capacidade técnica e realização de análise técnica e relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica - SESAU, a lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do portal de compras públicas, bem como demais determinações do item 7 deste edital.

5.2.2. Após ser habilitado, o proponente será CREDENCIADO e conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme condições estabelecidas no item 8 deste edital.

5.2.3. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências editalícias;

5.2.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

5.2.5. Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirado;

5.2.6. No envio dos documentos para o Credenciamento, o interessado ficam ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração;

5.2.7. A decisão de inabilitar o participante será registrada no portal de compras públicas.

5.2.8. Em caso de haver mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Edital e do Termo de Referência, sendo contratação realizada conforme critérios do item 8 deste Edital.

## **6 RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

6.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- 6.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas.
- 6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 6.9. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 6.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.12. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Ananindeua e no PNCP.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

- 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no sistema compras publicas, no DOM – Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **8 DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS**

- 8.1. A escolha dos credenciados se dará visando garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, bem como pela conveniência e oportunidade da contratante, sendo obedecidos os seguintes critérios:
- 8.1.2. Haverá compartilhamento entre os credenciados, na proporção da capacidade instalada de cada um, para a prestação do serviço, observando-se o limite orçamentário do Município disponível;
- 8.1.3. Entidades com melhor avaliação de acordo com Relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica – SESAU;
- 8.2. Se, futuramente, após a distribuição acima elencada, sobrevier, demanda não contratada, será convocada a instituição posteriormente credenciada, para contratação na proporção de sua capacidade instalada;
- 8.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município de Ananindeua e formando um cadastro de reserva com os demais para possíveis contratações.



## **9 FORMALIZAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, quantidades, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta do credenciado;
- 9.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4 A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinatura do instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 9.5 O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6 A vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do termo de contrato.
- 9.8 O Credenciamento não obriga a Administração Municipal a efetivar contratação.
- 9.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 10.5 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

11.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5 fraudar o credenciamento;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.2 e 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, mediante solicitação prévia, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4.2. A perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. O descumprimento injustificado de qualquer previsão deste Edital, do Termo de Referência ou do instrumento de contrato;

12.4.4. a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou a incidência de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.4.5. o descredenciamento ocorrerá a pedido do credenciado, mediante solicitação prévia, apresentada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2. e 12.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação.

13.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for Credenciado, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações do Edital.

14.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.7.1. ANEXO I - Termo de Referência; (Anexos: Descritivo dos Procedimentos);

14.7.2. ANEXO II - Checklist operacional;

14.7.3. ANEXO III - Modelo Termo de Participação no Credenciamento;

14.7.4. ANEXO IV - Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

14.7.5. ANEXO V - Declaração acerca dos quantitativos de procedimentos a serem ofertados;

14.7... ANEXO VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.7.7. ANEXO VII - Declaração de aceitação dos preços;

14.7.8. ANEXO VIII - Declaração de Fatos Impeditivos;

14.7.9. ANEXO IX - Minuta do Contrato.

Ananindeua/Pa, 13 de fevereiro de 2026.

**TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ANANINDEUA**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA,** pelo período de doze (12) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Ananindeua e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.2 Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos especializados, para atender em regime de plantão e/ou sobreaviso, junto à rede de saúde de Ananindeua, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para realização dos mesmos se tornaria moroso.

2.3 A presente contratação visa garantir a manutenção e o pleno funcionamento dos serviços médicos essenciais que operam de forma ininterrupta, 24 horas por dia, prestando atendimento de urgência e emergência e atenção hospitalar à população.

2.4 As unidades de pronto atendimento, unidade móvel e unidades hospitalares contempladas fazem parte da Rede de Atenção à Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenham papel fundamental na garantia do acesso universal, integral e equânime à atenção hospitalar, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 8.080/1990.

2.5 A retaguarda hospitalar tem papel estratégico na rede de atenção à saúde, pois garante suporte clínico e assistencial às unidades de pronto atendimento e aos demais pontos da rede básica e especializada. Sua existência assegura o fluxo adequado dos pacientes, possibilitando internações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



oportunas, continuidade terapêutica e encaminhamentos resolutivos. Além disso, a retaguarda contribui para a redução da sobrecarga nos serviços de urgência e emergência, otimizando o uso dos leitos hospitalares e promovendo maior eficiência na gestão da assistência.

2.6 No contexto do município, a manutenção de uma rede de urgência e retaguarda hospitalar estruturada e com cobertura médica contínua é essencial para o manejo de casos que exigem observação prolongada, intervenções especializadas ou cuidados de média e alta complexidade, fortalecendo a integralidade do cuidado e a articulação entre os diferentes níveis de atenção do SUS.

2.7 Importa destacar que esta Secretaria Municipal tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse município, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

2.8 Portanto, considerando a necessidade e a demanda contínua por assistência médica especializada, justifica-se a presente iniciativa, que visa garantir a cobertura integral dos plantões eventuais e regulares na Rede Hospitalar do Município. O objetivo é assegurar um atendimento de qualidade, ininterrupto e resolutivo aos munícipes, prevenindo desassistência e eventuais danos à saúde da população.

2.9 Justifica-se ainda a presente contratação em razão da necessidade de reformulação das escalas médicas especializadas, tendo em vista que o município vem ampliando e qualificando a oferta de serviços hospitalares, com a implantação de novos atendimentos e especialidades que, até o momento, não dispõem de cobertura regular de plantões por médicos especialistas.

2.10 Essa expansão da rede assistencial exige adequar as escalas à nova realidade da rede de urgência e hospitalar municipal e ajustar a composição das equipes médicas para garantir a presença de profissionais habilitados nas áreas específicas demandadas pelos novos serviços, assegurando o adequado funcionamento dos setores recém-implantados e a continuidade do cuidado em todos os níveis de atenção.

2.11 Assim sendo, a presente contratação encontra amparo legal e constitucional, uma vez que visa complementar os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes e políticas municipais de saúde. Fundamenta-se no disposto no §1º do Art. 199 da Constituição Federal, que permite a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, bem como nos Arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, que regulam as ações e serviços públicos de saúde.

2.12 Logo, a presente licitação torna-se essencial do ponto de vista desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



3.1. A descrição da solução escolhida realizada no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a demanda por serviços médicos especializados, a serem prestados em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso, possui natureza contínua, variável e imprevisível, especialmente em razão das oscilações assistenciais típicas das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas, Unidades de Urgência e Emergência, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidades Hospitalares e ações itinerantes da rede municipal de saúde.

3.2. Constatou-se, ainda, a existência de pluralidade de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, com ou sem finalidade lucrativa, interessadas em atuar de forma simultânea e não excludente, sem que haja competição entre si, mas sim complementariedade na oferta, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a universalidade do atendimento à população.

3.3. Diante desse cenário, mostra-se tecnicamente recomendável e juridicamente adequada a adoção do credenciamento, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública não seleciona um único fornecedor, mas admite todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, permitindo a contratação conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos profissionais credenciados.

3.4. Tal modalidade encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e interesse público, sendo o credenciamento reconhecido como procedimento auxiliar aplicável quando inviável a competição, não por ausência de mercado, mas pela conveniência administrativa de contratar múltiplos prestadores em condições uniformes, previamente fixadas.

3.5. Além disso, o credenciamento revela-se a solução mais adequada para assegurar:

- a ampliação da cobertura assistencial, inclusive em localidades e horários críticos;
- a celeridade na resposta às demandas emergenciais e sazonais;
- a continuidade dos serviços de saúde, sem desassistência;
- e a flexibilidade operacional, indispensável à gestão do sistema público de saúde.

3.6. Ressalta-se que a contratação por meio de credenciamento não afasta o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e controle, uma vez que os critérios de habilitação, valores de referência, forma de convocação e condições de execução contratual permanecem objetivos, transparentes e previamente definidos.

3.7. Dessa forma, à luz do levantamento de mercado realizado e das características da demanda, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas, para a prestação de serviços médicos, pelo período de 12 (doze) meses, configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, atendendo plenamente às necessidades assistenciais da rede de saúde do Município de Ananindeua.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



4.1. Os serviços de médicos plantonistas especializados deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos seguintes locais:

- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Dom Helder Câmara (Cidade Nova);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Daniel Berg (Icuí);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Carlos Mariguella (Aurá);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA Dr. Nonato Sanova (Distrito Industrial);
- Urgência e Emergência PAAR;
- Urgência e Emergência Águas Lindas;
- Urgência e Emergência Jaderlândia;
- SAMU;
- Hospital Pronto Socorro Municipal de Ananindeua – HPSMA;
- Maternidade Sagrada Família de Ananindeua – MSFA;
- Hospital Pediátrico de Ananindeua – HPA;
- Ações itinerantes

4.2. A empresa deverá comprovar:

4.2.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de ATESTADO expedido, necessariamente em nome da interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços em atendimento de Urgência e Emergência INTRA HOSPITALAR e intercorrências de pacientes internados, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), inclusive Pediátrica;

4.2.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;

4.2.3. A empresa deverá comprovar no mínimo 1 (um) ano de funcionamento;

4.2.4. Relação de profissionais médicos que prestarão os serviços com a comprovação de inscrição regular do profissional médico no Conselho Regional de Medicina competente, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, válido na data da contratação e durante a vigência do credenciamento;

4.3. As exigências foram formuladas de modo a assegurar a qualificação técnica mínima necessária à adequada execução dos serviços, sem impor condições desnecessárias ou excessivas que possam restringir a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



### **4.3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:**

#### **4.3.1. Pré-qualificação:**

4.3.1.1. A pré-qualificação será a análise de toda documentação apresentada pelo(s) interessado(s) e será realizada pela Comissão Técnica, designada em Portaria pela Secretária Municipal de Saúde, a qual visará o atendimento das condições de qualificação/capacitação técnica estabelecidas nos termos deste termo de referência;

4.3.1.2. Após o Agente de Contratação encaminhar a documentação apresentada pelo(s) interessado à Comissão Técnica do Credenciamento/Sesau, esta terá o prazo máximo de **08 (oito) dias**, para análise da documentação referente à pré-qualificação;

4.3.1.3. Para auxiliar no momento da realização da Análise Técnica, a Comissão utilizará Checklist operacional (anexo II), contendo critérios mínimos a serem atendidos pelo(s) interessado(s) para plena execução do objeto deste credenciamento;

4.3.1.4. A Comissão de Análise Técnica elaborará o relatório referente à análise técnica, o qual deverá ser assinado por todos os membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência;

4.3.1.5. Após a conclusão da avaliação da Comissão Técnica, a lista dos habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do portal de compras públicas.

### **5. MODO DE EXECUÇÃO (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)**

5.1. Os serviços de médicos plantonistas especializados deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualificação para atuação nos seguintes locais:

- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA Dom Helder Câmara (Cidade Nova);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA Daniel Berg (Icui);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA Carlos Mariguella (Aura);
- Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA Dr. Nonato Sanova (Distrito Industrial);
- Urgência e Emergência PAAR;
- Urgência e Emergência Águas Lindas;
- Urgência e Emergência Jaderlândia;
- SAMU;
- Hospital Pronto Socorro Municipal de Ananindeua - HPSMA;
- Maternidade Sagrada Família de Ananindeua - MSFA;
- Hospital Pediátrico de Ananindeua - HPA;
- Ações itinerantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES E DOS PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

| ITEM         | LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  | QUANTITATIVO*               |   |                                  |
|--------------|---|-----------------------------|---|----------------------------------|
|              |   | Média de PLANTÕES 12h (Dia) | Média de PLANTÕES 12h /Mês - em 31(trinta) dias | Média de PLANTÕES 12h (12 Meses) |
| 1            | Unidade de Pronto Atendimento – Distrito Industrial - Dr. Nonato Sanova - Porte III | 8                           | 248   | 2.976                            |
| 2            | Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova- Tipo II                            | 10                          | 310   | 3.720                            |
| 3            | Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Marighella (Aurá)- Porte III             | 8                           | 248   | 2.976                            |
| 4            | Unidade de Pronto Atendimento – Icuí – UPA Daniel Berg- Porte II                    | 8                           | 248   | 2.976                            |
| 5            | Unidade de Urgência e Emergência PAAR   | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 6            | Unidade de Urgência e Emergência Águas Lindas                                       | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 7            | Unidade de Urgência e Emergência Jaderlândia  | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 8            | SAMU  | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 9            | Ambulatório Fixo Norte  | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 10           | Ambulatório Fixo Sul  | 2                           | 62  | 744                              |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>56</b>                   | <b>1.736</b>                                    | <b>20.832</b>                    |

\*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

| ITEM | LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  | Quantidade de profissionais plantão/dia |       | TOTAL de profissionais Plantão por DIA |
|------|---|---|-------|--|
|      |   | Dia                                     | Noite |  |
| 1    | Unidade de Pronto Atendimento – Distrito Industrial - Dr. Nonato Sanova - Porte III | 04                                      | 04    | 08                                     |
| 2    | Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova- Tipo II                            | 05                                      | 05    | 10                                     |
| 3    | Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Marighella (Aurá)- Porte III             | 04                                      | 04    | 08                                     |
| 4    | Unidade de Pronto Atendimento – Icuí – UPA Daniel Berg- Porte II                    | 04                                      | 04    | 08                                     |
| 5    | Unidade de Urgência e Emergência PAAR   | 02                                      | 02    | 04                                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA

|              |   |           |           |           |
|--------------|---|-----------|-----------|-----------|
| 6            | Unidade de Urgência e Emergência Águas Lindas | 02        | 02        | 04        |
| 7            | Unidade de Urgência e Emergência Jaderlândia  | 02        | 02        | 04        |
| 8            | SAMU  | 02        | 02        | 04        |
| 9            | Ambulatório Fixo Norte                        | 04        | -         | 04        |
| 10           | Ambulatório Fixo Sul                          | 02        | -         | 02        |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>31</b> | <b>25</b> | <b>56</b> |

\*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

**DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES E DOS PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

| ITEM | LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS            | Quantidade de profissionais plantão/dia |       | TOTAL de profissionais Plantão por DIA |
|------|---|---|-------|--|
|      |   | Dia                                     | Noite |  |
| 1    | Hospital Pronto Socorro de Ananindeua     | 05                                      | 05    | 10                                     |
| 2    | Maternidade Sagrada Família de Ananindeua | 04                                      | 04    | 08                                     |
| 3    | Hospital Pediátrico de Ananindeua         | 04                                      | 04    | 08                                     |

\*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

| ITEM         | LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS            | QUANTITATIVO*               |   |                                  |
|--------------|---|-----------------------------|---|----------------------------------|
|              |   | Média de PLANTÕES 12h (Dia) | Média de PLANTÕES 12h /Mês - em 31(trinta) dias | Média de PLANTÕES 12h (12 Meses) |
| 1            | Hospital Pronto Socorro de Ananindeua     | 10                          | 310   | 3.720                            |
| 2            | Maternidade Sagrada Família de Ananindeua | 8                           | 248   | 2.976                            |
| 3            | Hospital Pediátrico de Ananindeua         | 8                           | 248   | 2.976                            |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>26</b>                   | <b>806</b>                                      | <b>9.672</b>                     |

\*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

5.1.1. Os plantões serão realizados de acordo com a necessidade, de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 12 horas, conforme estimativa de quantitativo de Plantões médicos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO  | VALOR POR PLANTÃO 12h R\$ | Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias) | Média de PLANTÕES 12h (12 Meses) | VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R\$ |
|------|--|---|---------------------------|--|----------------------------------|--------------------------------------|
| 01   | Realizar atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao Pronto Atendimento.  | Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados. | R\$1.400,00               | 1.736  | 20.832                           | R\$ 29.164.800,00                    |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO-   | VALOR POR PLANTÃO 12h R\$ | Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias) | Média de PLANTÕES 12h (12 Meses) | VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R\$ |
| 02   | Realizar atendimento especializado de urgência e emergência, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrições, acompanhamentos, evolução em prontuário, procedimentos cirurgicos, incluindo procedimentos obstétricos e anestesiologia | Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados. | 2.000,00                  | 806  | 9672                             | R\$ 19.344.000,00                    |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO-   | VALOR POR PLANTÃO 12h R\$ | Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias) | Média de PLANTÕES 12h (12 Meses) | VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R\$ |
| 03   | Coordenação Clínicas MédicasP  | Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados. | 2.800,00                  | 11   | 132                              | 369.600,00                           |

5.1.2. O intervalo entre 2 (dois) turnos de plantão, atribuídos a um mesmo profissional, deverá guardar um período de 12 (doze) horas, a partir do fim do turno anterior, mesmo no regime de permuta com outro profissional.

Sobre os valores descritos no item anterior incidirão todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis a prestação de serviços.

5.1.3. Os contratados somente farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, atestado pelo fiscal de contrato, autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do contrato de prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



5.1.4. A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente.

**5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E/OU RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:**

- a. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Prestar o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- c. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;
- d. Apresentar a escala de plantão à Direção da Unidade de Saúde, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado;
- e. Quando ocorrer falta do profissional médico, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 (duas) horas do horário de início do plantão;
- f. Realizar o atendimento dos pacientes com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;
- g. Em casos excepcionais, onde a demanda de serviços ultrapasse a rotina da Unidade de Saúde, fica a CONTRATANTE autorizada a solicitar à CONTRATADA, de forma emergencial, médicos extra teto;
- h. Fica a CONTRATADA responsável por distribuir quantitativamente o número de plantões, conforme recomendação do CRM e demais legislações vigentes;
- i. Manter atualizada a Secretaria de Saúde, quanto a mudança de endereço, telefone e/ou e-mail;
- j. Executar fielmente o objeto contratado, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste termo;
- k. A CONTRATADA deverá preencher adequadamente o prontuário de atendimento aos pacientes, incluindo formulários de internação, prescrições e evolução médica diária, conforme exigido pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- l. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando as informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento;
- m. Manter postura adequada, humanitária e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- n. A CONTRATADA deverá executar suas atividades com base nas cláusulas constantes no presente termo, seguindo as normas e diretrizes vigentes atinentes a prestação do serviço licitado, incluindo-se as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, obedecendo os prazos pré-estabelecidos;
- o. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE em local a ser previamente designado por esta;
- p. Acatar as decisões e observações feitas pela pelo(s) fiscal(is) a ser(em) designado(s) pela CONTRATANTE;
- q. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela  
CONTRATANTE:
- r. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação;
- s. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- t. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causada por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
- u. Para executar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional, reconhecido pelo órgão de classe;
- v. A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho decorrente da má prestação do serviço, em que o paciente se sentir lesado;
- w. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- x. Designar um preposto da empresa, perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de forma contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir a perfeita execução do objeto;
- y. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- z. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas/faturas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a CONTRATANTE;
- aa. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- bb. Não transferir, em todo ou em parte, a execução dos serviços;
- cc. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- dd. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- ee. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, Lei nº 14.133 de 2021.

**5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para execução do contrato;
- c. Prestar as informações e os esclarecimento pertinente que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei n. 14.133/21;
- f. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato, após a efetiva prestação do serviço;
- g. Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- i. Fiscalizar frequentemente a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade pela regular prestação do serviço;
- j. Responsabilizar-se pela manutenção do local de trabalho, equipamentos, limpeza e climatização do ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



k. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações contidas no Edital e seus anexos;

l. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- 7.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).
- 7.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV)
- 7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



7.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escorreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, para fins de conferência e atesto do fiscal do contrato, acompanhada de planilha contendo a descrição dos atendimentos realizados, detalhando o valor unitário dos serviços, devidamente separado do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.

- a. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base nos valores constantes na planilha anexa ao Termo de Referência, em anexo ao Edital;
- b. Para fins de pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressalvando os casos em que não houver demanda;
- c. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- e. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

8.5. No valor a ser pago, compreendem-se todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

8.6. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

8.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.8. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.

8.9. A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;

II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;

III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

8.10. Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

## **9. DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS**

9.1. A escolha da ordem dos credenciados se dará visando garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, bem como pela conveniência e oportunidade da contratante, sendo obedecidos os seguintes critérios:

9.1.2. Haverá compartilhamento entre os credenciados, na proporção da capacidade instalada de cada um, para a prestação do serviço, observando-se o limite orçamentário do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



9.1.3. Entidades com melhor avaliação de acordo com Relatório de Avaliação Técnica emitido pela Comissão Técnica – SESAU;

9.2. Se, futuramente, após a distribuição acima elencada, sobrevier, demanda não contratada, será convocada a instituição posteriormente credenciada, para contratação na proporção de sua capacidade instalada;

9.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município de Ananindeua e formando um cadastro de reserva com os demais para possíveis contratações.

## **10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Ainda, os preços tem como referência pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e consulta no Mural de Licitações do TCM/PA da última licitação realizada por este órgão com o mesmo objeto como preço de referência de mercado, em anexo.

10.2 Valor Global Anual Estimado: **R\$ 48.878.400,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).**

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA para o exercício do ano de 2026.

11.2 O recurso destinado a esta demanda é proveniente de verba federal, conforme dotação apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 O servidor fiscal do contrato será designado através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021

12.2 Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

Ananindeua/PA, 28 de janeiro de 2026.

Hevyla Borges  
46407-4/1  
Núcleo de Termo de Referência – NTR/SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES E DOS PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

| ITEM         | LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  | QUANTITATIVO*               |   |                                  |
|--------------|---|-----------------------------|---|----------------------------------|
|              |   | Média de PLANTÕES 12h (Dia) | Média de PLANTÕES 12h /Mês - em 31(trinta) dias | Média de PLANTÕES 12h (12 Meses) |
| 1            | Unidade de Pronto Atendimento – Distrito Industrial - Dr. Nonato Sanova - Porte III | 8                           | 248   | 2.976                            |
| 2            | Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova- Tipo II                            | 10                          | 310   | 3.720                            |
| 3            | Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Marighella (Aurá)- Porte III             | 8                           | 248   | 2.976                            |
| 4            | Unidade de Pronto Atendimento – Icuí – UPA Daniel Berg- Porte II                    | 8                           | 248   | 2.976                            |
| 5            | Unidade de Urgência e Emergência PAAR   | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 6            | Unidade de Urgência e Emergência Águas Lindas                                       | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 7            | Unidade de Urgência e Emergência Jaderlândia  | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 8            | SAMU  | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 9            | Ambulatório Fixo Norte  | 4                           | 124   | 1.488                            |
| 10           | Ambulatório Fixo Sul  | 2                           | 62  | 744                              |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>56</b>                   | <b>1.736</b>                                    | <b>20.832</b>                    |

\*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

| ITEM | LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  | Quantidade de profissionais plantão/dia |       | TOTAL de profissionais Plantão por DIA |
|------|---|---|-------|--|
|      |   | Dia                                     | Noite |  |
| 1    | Unidade de Pronto Atendimento – Distrito Industrial - Dr. Nonato Sanova - Porte III | 04                                      | 04    | 08                                     |
| 2    | Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cidade Nova- Tipo II                            | 05                                      | 05    | 10                                     |
| 3    | Unidade de Pronto Atendimento – UPA Carlos Marighella (Aurá)- Porte III             | 04                                      | 04    | 08                                     |
| 4    | Unidade de Pronto Atendimento – Icuí – UPA Daniel Berg- Porte II                    | 04                                      | 04    | 08                                     |
| 5    | Unidade de Urgência e Emergência PAAR   | 02                                      | 02    | 04                                     |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
 CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA

|              |   |           |           |           |
|--------------|---|-----------|-----------|-----------|
| 6            | Unidade de Urgência e Emergência Águas Lindas | 02        | 02        | 04        |
| 7            | Unidade de Urgência e Emergência Jaderlândia  | 02        | 02        | 04        |
| 8            | SAMU  | 02        | 02        | 04        |
| 9            | Ambulatório Fixo Norte                        | 04        | -         | 04        |
| 10           | Ambulatório Fixo Sul                          | 02        | -         | 02        |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>31</b> | <b>25</b> | <b>56</b> |

\*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

**DISTRIBUIÇÃO DE PLANTÕES E DOS PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

| ITEM | LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS            | Quantidade de profissionais plantão/dia |       | TOTAL de profissionais Plantão por DIA |
|------|---|---|-------|--|
|      |   | Dia                                     | Noite |  |
| 1    | Hospital Pronto Socorro de Ananindeua     | 05                                      | 05    | 10                                     |
| 2    | Maternidade Sagrada Família de Ananindeua | 04                                      | 04    | 08                                     |
| 3    | Hospital Pediátrico de Ananindeua         | 04                                      | 04    | 08                                     |

\*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

| ITEM         | LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS            | QUANTITATIVO*               |   |                                  |
|--------------|---|-----------------------------|---|----------------------------------|
|              |   | Média de PLANTÕES 12h (Dia) | Média de PLANTÕES 12h /Mês - em 31(trinta) dias | Média de PLANTÕES 12h (12 Meses) |
| 1            | Hospital Pronto Socorro de Ananindeua     | 10                          | 310   | 3.720                            |
| 2            | Maternidade Sagrada Família de Ananindeua | 8                           | 248   | 2.976                            |
| 3            | Hospital Pediátrico de Ananindeua         | 8                           | 248   | 2.976                            |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>26</b>                   | <b>806</b>                                      | <b>9.672</b>                     |

\*FONTE: MAC/SMS Ananindeua.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO | VALOR POR PLANTÃO 12h R\$ | Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias) | Média de PLANTÕES 12h (12 Meses) | VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R\$ |
|------|------------------------|--------------------------------------|---------------------------|--|----------------------------------|--------------------------------------|
|------|------------------------|--------------------------------------|---------------------------|--|----------------------------------|--------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA

|             |  |   |                                  |   |   |   |
|-------------|--|---|----------------------------------|---|---|---|
| 01          | Realizar atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao Pronto Atendimento.  | Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados. | R\$1.400,00                      | 1.736   | 20.832                                  | R\$ 29.164.800,00                           |
| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  | <b>PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO-</b>  | <b>VALOR POR PLANTÃO 12h R\$</b> | <b>Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias)</b> | <b>Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)</b> | <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R\$</b> |
| 02          | Realizar atendimento especializado de urgência e emergência, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrições, acompanhamentos, evolução em prontuário, procedimentos cirurgicos, incluindo procedimentos obstétricos e anestesiologia | Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados. | 2.000,00                         | 806   | 9672                                    | R\$ 19.344.000,00                           |
| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  | <b>PLANTÕES 12h DIA/HORÁRIO DE TRABALHO-</b>  | <b>VALOR POR PLANTÃO 12h R\$</b> | <b>Média de PLANTÕES 12h/ Mês, (referência 31 dias)</b> | <b>Média de PLANTÕES 12h (12 Meses)</b> | <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES) R\$</b> |
| 03          | Coordenação Clínicas MédicasP  | Os plantões serão realizados de segunda- feira a sexta- feira, finais de semana e feriados. | 2.800,00                         | 11  | 132                                     | 369.600,00                                  |



## ANEXO II

**CHECKLIST OPERACIONAL PARA AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO – LEI Nº 14.133/2021**

Este checklist tem por finalidade padronizar, objetivar e documentar a análise da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento, devendo ser utilizado pela Comissão Técnica como instrumento de apoio à decisão administrativa.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

- Razão social conferida
- CNPJ válido
- Natureza jurídica identificada (com ou sem finalidade lucrativa)
- Objeto social compatível com os serviços do credenciamento

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 2. REGULARIDADE JURÍDICA E TEMPO DE FUNCIONAMENTO

- Contrato social/estatuto social atualizado e registrado
- Comprovação de funcionamento mínimo de 01 (um) ano, por meio de: Contrato/estatuto social ou Certidão da Junta Comercial ou Documento oficial equivalente

Resultado do item:

- Atende
- Não atende

\_\_\_\_\_

### 3. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade.

Resultado do item:

- Atende
- Não atende

\_\_\_\_\_



#### **4. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

( ) Relação nominal completa dos profissionais apresentada

Para cada profissional indicado, verificar:

( ) comprovação de inscrição regular do profissional médico no Conselho Regional de Medicina competente, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, válido na data do credenciamento, contratação e durante a vigência do credenciamento.

Observações sobre profissionais (se houver):

---

---

Análise da compatibilidade técnica:

( ) Compatível

( ) Não compatível

---

#### **5. CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

( ) Aceitação expressa de todas as regras do edital

( ) Documentação apresentada conforme exigências editalícias

( ) Ausência de exigências adicionais não previstas no edital

( ) Enquadramento adequado ao procedimento de credenciamento contínuo, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021

---

#### **6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA**

Após a verificação integral da documentação e das condições editalícias, a Comissão Técnica conclui que a proponente:

( ) ESTÁ HABILITADA ao credenciamento

( ) NÃO ESTÁ HABILITADA ao credenciamento

Justificativa (em caso de inabilitação):

---

---

---

#### **7. ASSINATURAS**

Comissão Técnica de Análise e Credenciamento

Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**ANEXO III: MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº XXX/202X)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES.

Proponente, com sede na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, e telefone n.º \_\_\_\_\_ requer, por intermédio do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços médicos, em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso, com profissionais de diversas especialidades, destinados a atender as demandas assistenciais das unidades de pronto atendimento 24 horas, unidades de urgência e emergência, serviço de atendimento móvel de urgência, unidades hospitalares e ações intinerantes, da rede de saúde do município de ananindeua, pelo período de doze (12) meses.

Neste ato representada pelo xxxxxxx, dados pessoais, que esta subscreve, vem solicitar credenciamento para prestação dos serviços objetos deste Credenciamento,

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e que não está impedida de participar do presente Credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
- d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente ao envio dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- e) está de acordo com valores definidos na atual Tabela Proposta pela SESAU.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



1. Dados Do Responsável Pela Assinatura Do Contrato: Nome, Dados Pessoais, Endereço.
2. Dados Do Responsável Técnico
3. Descrição Do Quantitativo Mensal Dos Procedimentos Que Pretende Prestar Ao Sistema Único De Saúde – Sus

Ananindeua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Credenciamento nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA, cujo objeto trata-se de credenciamento de interessados na CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pelo período de doze (12) meses, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Atenciosamente,

Ananindeua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**ANEXO V: DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº XXX/202x)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA, objeto Credenciamento de interessados na CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pelo período de doze (12) meses, objetivando suprir a necessidade dessa assistência na Rede de Saúde de Ananindeua.

A (nome da pessoa jurídica de direito privado), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara que tem disponibilidade para prestar serviços médicos, em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso, com profissionais de diversas especialidades, destinados a atender as demandas assistenciais das unidades de pronto atendimento 24 horas, unidades de urgência e emergência, serviço de atendimento móvel de urgência, unidades hospitalares e ações intinerantes, da rede de saúde do município de ananindeua, com capacidade física e estrutural para ofertar anualmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

| Item | Código | Procedimento | Capacidade Anual Mínima Instalada | Capacidade Anual Máxima Instalada |
|------|--------|--------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|      |        |              |                                   |                                   |
|      |        |              |                                   |                                   |
|      |        |              |                                   |                                   |

Ananindeua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Credenciamento nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA e no inciso III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Ananindeua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



### ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (Portaria nº XXX/202x)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CNES sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA, cujo objeto trata-se de credenciamento de interessados na **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E/OU SOBREAVISO, COM PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, UNIDADES HOSPITALARES E AÇÕES INTINERANTES, DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES**, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços praticados pela Tabela Proposta pela SESAU.

Atenciosamente,

Ananindeua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



### **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A \_\_\_\_\_, com registro do CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Credenciamento nº. 001 – 7/2026 – SESAU/PMA**, nos termos da Lei 14.133/2021. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ananindeua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S  
E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, ambos com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato representados pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04 e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX - SESAU**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº XXXX – SESAU** e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente instrumento decorre do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX - SESAU**, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS**, com a finalidade de atender às demandas assistenciais da rede pública de saúde deste município, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência em anexo ao Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a Administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo segundo:** As especificações do serviço constam no Termo de Referência, em Anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO:** O valor total estimado do contrato é de **XXXXXX**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado após a concreta prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE** e protocolada a tempo, após o escorreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS, FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3º, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao Edital, bem como as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



conferência e atesto do fiscal do contrato, acompanhada de planilha contendo a descrição dos atendimentos realizados, detalhando o valor unitário dos serviços, devidamente separado do valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Edital e seus anexos.

- a. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado com base nos valores constantes na planilha anexa ao Termo de Referência, em anexo ao Edital;
- b. Para fins de pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressaltando os casos em que não houver demanda;
- c. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- e. Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- a. O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** No valor a ser pago, compreendem-se todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Sexto:** Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**Parágrafo Sétimo:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com as especificações descritas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Nono:** A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Parágrafo único:** O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

| Funcional Programática | Elemento despesa | de | Fonte | Valor |
|------------------------|------------------|----|-------|-------|
| XXXXXXXXX              | XXXXX            |    | XXXXX | XXXXX |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Único –** Toda prorrogação será precedida da comprovação de vantagem e viabilidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E/OU RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:**

- a. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Prestar o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos Edital e seus anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- c. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;
- d. Apresentar a escala de plantão à Direção da Unidade de Saúde, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado;
- e. Quando ocorrer falta do profissional médico, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 (duas) horas do horário de início do plantão;
- f. Realizar o atendimento dos pacientes com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;
- g. Em casos excepcionais, onde a demanda de serviços extrapole a rotina da Unidade de Saúde, fica a **CONTRATANTE** autorizada a solicitar à **CONTRATADA**, de forma emergencial, médicos extra teto;
- h. Fica a **CONTRATADA** responsável por distribuir quantitativamente o número de plantões, conforme recomendação do CRM e demais legislações vigentes;
- i. Manter atualizada a Secretaria de Saúde, quanto a mudança de endereço, telefone e/ou e-mail;
- j. Executar fielmente o objeto contratado, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste termo;
- k. A **CONTRATADA** deverá preencher adequadamente o prontuário de atendimento aos pacientes, incluindo formulários de internação, prescrições e evolução médica diária, conforme exigido pelo Sistema Único de Saúde – SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- l. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando as informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento;
- m. Manter postura adequada, humanitária e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- n. A **CONTRATADA** deverá executar suas atividades com base nas cláusulas constantes no presente termo, seguindo as normas e diretrizes vigentes atinentes a prestação do serviço licitado, incluindo-se as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, obedecendo os prazos pré-estabelecidos;
- o. Efetuar os serviços designados pela **CONTRATANTE** em local a ser previamente designado por esta;
- p. Acatar as decisões e observações feitas pela pelo(s) fiscal(is) a ser(em) designado(s) pela **CONTRATANTE**;
- q. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- r. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação;
- s. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- t. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causada por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;
- u. Para executar a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional, reconhecido pelo órgão de classe;
- v. A **CONTRATADA** responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho decorrente da má prestação do serviço, em que o paciente se sentir lesado;
- w. Relatar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- x. Designar um preposto da empresa, perante a **CONTRATANTE** para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de forma contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir a perfeita execução do objeto;
- y. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- z. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas/faturas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a **CONTRATANTE**;
- aa. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- bb. Não transferir, em todo ou em parte, a execução dos serviços;
- cc. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- dd. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- ee. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- a. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências para execução do contrato;
- c. Prestar as informações e os esclarecimento pertinente que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- d. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei n. 14.133/21;
- f. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato, após a efetiva prestação do serviço;
- g. Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- h. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- i. Fiscalizar frequentemente a execução dos serviços, não eximindo a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela regular prestação do serviço;
- j. Responsabilizar-se pela manutenção do local de trabalho, equipamentos, limpeza e climatização do ambiente;
- k. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações contidas no Edital e seus anexos;
- l. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo:** Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL:** O funcionário que a empresa CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado NÃO terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a empresa CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**Parágrafo Primeiro:** A extinção do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE resguarda-se de sua prerrogativa à rescisão unilateral do contrato, à luz do que autoriza o art. 104, II c/c art. 137, da Lei n. 14.133/21, quando:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATANTE ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**Parágrafo Quarto:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**Parágrafo Quinto:** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**Parágrafo Sexto:** A aplicação das sanções realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sétimo:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Oitavo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Nono:** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Décimo:** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

**Parágrafo Decimo Terceiro:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo Quarto:** O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

**Parágrafo Decimo Quinto:** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo \*\*\*\*\* - Matriz/Mapa de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

**Parágrafo Segundo:** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

**Parágrafo Quarto:** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo \*\*\*\*\* - Matriz/Mapa de Riscos deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Quanto à CONTRATANTE, os riscos serão suportados exclusivamente pela mesma quando houver falha na prestação do serviço, Erros/Omissões na proposta comercial, atraso na emissão de eventuais licenças em razão de tramites administrativos e/ou ato da Administração que inviabilize a escoreta execução do objeto licitado, desde que ausente de justificativa.

**Parágrafo Sexto:** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**Parágrafo Sétimo:** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**Parágrafo Oitavo:** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**Parágrafo Nono:** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**Parágrafo Décimo:** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do mesmo se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo \*\*\*\* -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Fica permitida a prorrogação do prazo de execução do serviço, com revisão econômica se for o caso, desde que devidamente justificada e comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:**

**Parágrafo primeiro:** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

**Parágrafo Segundo:** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, devendo prevalecer aquele índice mais benéfico à Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, respeitando o interregno de 01 (um) ano, sob pena de preclusão;

**Parágrafo Quarto:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

**Parágrafo Quinto:** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo:** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

**Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado.

**Parágrafo Segundo:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXXX - SESAU, que contém o procedimento de **LICITATÓRIO Nº XXXXX - SESAU.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** designará Servidor para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Parágrafo Quarto:** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Parágrafo Quinto:** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Parágrafo Sexto:** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**Ananindeua/PA, XX de XXXXXX de 2026.**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 – SESAU/PMA  
CREDENCIAMENTO Nº 001 – 7/2026 – SESAU/PMA



**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_